







Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90003/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 462723 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto







Disputa











31 CURATIVO / COBERTURA

Exclusividade ME/EPP Julgado e habilitado (aguardando adjudicação) Otde solicitada: 8000 Valor estimado (unitário) R\$ 9,1000



Data limite para recursos 07/10/2024 Data limite para decisão 30/10/2024

Data limite para contrarrazões 10/10/2024



Recursos e contrarrazões

18.123.155/0001-80 JUMEL DISTRIBUIDORA LTDA Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Decisão tomada Nome Data decisão NOME não procede 11/10/2024 09:13

Fundamentação

Trata-se das razões de recurso apresentadas pela empresa JUMEL DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.123.155/0001-80, com sede na Rua: Mario Costa, 189, Loja 05 - Centro, Casimiro de Abreu - RJ, face da decisão do Pregoeiro que aceitou as marcas ofertadas pelas empresas A.T PHARMA DISTRIBUIDORA (vencedora do item 31), I O COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTO (vencedora dos itens 34 e 139) e DROGARIA DESTAQUE LTDA (vencedora do item 119 e 148), cujo objeto da licitação é A aquisição de materiais médico hospitalar (correlatos) para o pleno funcionamento de todos os equipamentos de saúde vinculados a esta Secretaria Municipal. – Pressupostos Recursais à manifestação da intenção de recorrer: A manifestação e a motivação da intenção em recorrer foram registradas em campo próprio do sistema eletrônico de licitações ComprasGov, no dia 07/10/2024 e as razões apresentadas dentro do período estipulado. Conclui-se que a demanda foi tempestiva e motivada à luz do item 19 do Edital. – Das alegações da recorrente: A recorrente alega que as marcas apresentadas para os itens 31 (CREMER), 34 (D&T), 139 (D&T), 119 (MEDSONDA) e 148 (MEDSONDA) não atendem às especificações dos referidos itens. – Das contrarrazões: Registre-se que as recorridas não encaminharam contrarrazões. – Da análise do Mérito da recorrente: Preliminarmente, o Pregão Eletrônico nº 03/2024 - FMS foi marcado para o dia 03/10/2024, e houve a participação de 74 empresas. Após a rodada de lances e classificadas em primeiro lugar as empresas ofertantes dos menosres preços e consideradas habilitadas após verificação dos documentos consultados no Sicaf e anexados na plataforma do ComprasGov, foram abertos os prazos para manisfestações de intenção de recursos. No período de manifestação de intenção de interposição de recurso, a empresa JUMEL DISTRIBUIDORA LTDA, manifestou a intenção de recorrer, no campo próprio do sistema eletrônico ComprasGov. O prazo concedido foi pelo período de 07/10/2024 até 10/10/2024. A empresa apresentou suas razões no dia 07/10/2024. Registra-se que, uma vez que a recorrente apresentou as razões antes do final do prazo, o prazo para apresentação de contrarrazões foi adiantado e finalizado em 10/10/2024. Em relação aos motivos alegados pela recorrente, segue o julgamento deste Pregoeiro referente aos pontos atacados: Tendo em vista que a motivação das razões de recurso são a respeito das marcas dos itens ofertados, este pregoeiro não possui competência técnica para julgar, uma vez que não faz parte do corpo técnico responsável pelas especificações dos itens. -Conclusão Diante do exposto, julgo o recurso improcedente entendendo que a aferição do atendimento às especificações deve ser realizado no momento da entrega em acordo com o inciso II do Art. 140 da Lei 14.133/2021. Cabe informar que a empresa DROGARIA DESTAQUE LTDA solicitou a desclassificação de seus itens, assumindo apenas o item 116. Dessa forma, encaminho as razões da recorrente a Autoridade Competente para julgamento e emissão de decisão final.













Online



Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90003/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 462723 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto





Adjudicação/ Homologação



Disputa











34 CURATIVO / COBERTURA

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Otde solicitada: 9000 Valor estimado (unitário) R\$ 44,0900



Data limite para recursos 07/10/2024 Data limite para decisão 30/10/2024

Data limite para contrarrazões 10/10/2024



Recursos e contrarrazões

18.123.155/0001-80 JUMEL DISTRIBUIDORA LTDA Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Decisão tomada Nome Data decisão NOME não procede 11/10/2024 09:14

Fundamentação

Trata-se das razões de recurso apresentadas pela empresa JUMEL DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.123.155/0001-80, com sede na Rua: Mario Costa, 189, Loja 05 - Centro, Casimiro de Abreu - RJ, face da decisão do Pregoeiro que aceitou as marcas ofertadas pelas empresas A.T PHARMA DISTRIBUIDORA (vencedora do item 31), I O COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTO (vencedora dos itens 34 e 139) e DROGARIA DESTAQUE LTDA (vencedora do item 119 e 148), cujo objeto da licitação é A aquisição de materiais médico hospitalar (correlatos) para o pleno funcionamento de todos os equipamentos de saúde vinculados a esta Secretaria Municipal. – Pressupostos Recursais à manifestação da intenção de recorrer: A manifestação e a motivação da intenção em recorrer foram registradas em campo próprio do sistema eletrônico de licitações ComprasGov, no dia 07/10/2024 e as razões apresentadas dentro do período estipulado. Conclui-se que a demanda foi tempestiva e motivada à luz do item 19 do Edital. – Das alegações da recorrente: A recorrente alega que as marcas apresentadas para os itens 31 (CREMER), 34 (D&T), 139 (D&T), 119 (MEDSONDA) e 148 (MEDSONDA) não atendem às especificações dos referidos itens. – Das contrarrazões: Registre-se que as recorridas não encaminharam contrarrazões. – Da análise do Mérito da recorrente: Preliminarmente, o Pregão Eletrônico nº 03/2024 - FMS foi marcado para o dia 03/10/2024, e houve a participação de 74 empresas. Após a rodada de lances e classificadas em primeiro lugar as empresas ofertantes dos menosres preços e consideradas habilitadas após verificação dos documentos consultados no Sicaf e anexados na plataforma do ComprasGov, foram abertos os prazos para manisfestações de intenção de recursos. No período de manifestação de intenção de interposição de recurso, a empresa JUMEL DISTRIBUIDORA LTDA, manifestou a intenção de recorrer, no campo próprio do sistema eletrônico ComprasGov. O prazo concedido foi pelo período de 07/10/2024 até 10/10/2024. A empresa apresentou suas razões no dia 07/10/2024. Registra-se que, uma vez que a recorrente apresentou as razões antes do final do prazo, o prazo para apresentação de contrarrazões foi adiantado e finalizado em 10/10/2024. Em relação aos motivos alegados pela recorrente, segue o julgamento deste Pregoeiro referente aos pontos atacados: Tendo em vista que a motivação das razões de recurso são a respeito das marcas dos itens ofertados, este pregoeiro não possui competência técnica para julgar, uma vez que não faz parte do corpo técnico responsável pelas especificações dos itens. -Conclusão Diante do exposto, julgo o recurso improcedente entendendo que a aferição do atendimento às especificações deve ser realizado no momento da entrega em acordo com o inciso II do Art. 140 da Lei 14.133/2021. Cabe informar que a empresa DROGARIA DESTAQUE LTDA solicitou a desclassificação de seus itens, assumindo apenas o item 116. Dessa forma, encaminho as razões da recorrente a Autoridade Competente para julgamento e emissão de decisão final.













Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90003/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 462723 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto







Disputa













41 EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Otde solicitada: 1875 Valor estimado (unitário) R\$ 215,4000



Data limite para recursos 09/10/2024 Data limite para decisão 01/11/2024

Data limite para contrarrazões

14/10/2024



Recursos e contrarrazões

37.585.401/0001-60

RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Decisão tomada Nome Data decisão NOME não procede 15/10/2024 09:21

Fundamentação

Trata-se das razões de recurso apresentadas pela empresa RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 37.585.401/0001-60, com sede na Rua: Vereador José Martins da Costa, 163 - Ponte da Saudade, Nova Friburgo - RJ, face da decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa MULTIMED PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA nos itens 38, 39, 40, 41, 140, 141, 142 e 143, cujo objeto é EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO.. - Pressupostos Recursais à manifestação da intenção de recorrer: A manifestação e a motivação da intenção em recorrer foram registradas em campo próprio do sistema eletrônico de licitações ComprasGov, no dia 09/10/2024 e as razões apresentadas dentro do período estipulado. Conclui-se que a demanda foi tempestiva e motivada à luz do item 19 do Edital. – Das alegações da recorrente: A recorrente alega que o pregoeiro deveria ter exigido da empresa MULTIMED PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA a Licença da Vigilância Sanitária e a Autorização de Funcionamento expedida pela Anvisa. A empresa sustenta que, mesmo tendo apresentado comprovação de que os itens vencidos não são passíveis de regulamentação, as licitantes deveriam passar por fiscalização sanitária e possuir as autorizações atuar na comercialização dos referidos itens. A recorrente entende que os itens referentes a "EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO" tratam-se de "correlatos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios" e que a situação "merece atenção e cuidado por se tratar de utilização humana". A recorrente ratifica que "o edital no tópico "DA HABILITAÇÃO", exige qualificação técnica pertinente aos itens de CORRELATOS E MEDICAMENTOS". - Das contrarrazões: Registre-se que a recorrida não encaminhou contrarrazões. - Da análise do Mérito da recorrente: Preliminarmente, o Pregão Eletrônico nº 03/2024 - FMS foi marcado para o dia 03/10/2024, e houve a participação de 74 empresas. Após a rodada de lances e classificadas em primeiro lugar as empresas ofertantes dos menores preços e consideradas habilitadas após verificação dos documentos consultados no Sicaf e anexados na plataforma do ComprasGov, foram abertos os prazos para manifestações de intenção de recursos. No período de interposição de recurso, a empresa RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, manifestou a intenção de recorrer, no campo próprio do sistema eletrônico ComprasGov. O prazo concedido foi pelo período de 07/10/2024 até 10/10/2024. A empresa apresentou suas razões no dia 09/10/2024. Registra-se que, uma vez que a recorrente apresentou as razões antes do final do prazo, o prazo para apresentação de contrarrazões foi adiantado e finalizado em 14/10/2024. Em relação aos motivos alegados pela recorrente, segue o julgamento deste Pregoeiro referente aos pontos atacados: Após a verificação dos documentos de habilitação da empresa MULTIMED PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA, foi verificado que a empresa apresentou uma Declaração de Dispensa de Vigilância Sanitária constando em seu corpo o CNAE 47.73-3-00 - Comércio Varejista de artigos médicos e ortopédicos. Após questionamento, a empresa apresentou a Nota Técnica da Anvisa nº 218/2020 relacionando materiais que foram desenquadrados como produtos médicos. Link para acesso a Nota Técnica: (https://drive.google.com/drive/folders/1SQdb3hykkeqzucPrLewSoCU_b620QDik?usp=sharing) (https://www.gov.br/anvisa/ptbr/setorregulado/regularizacao/produtos-para-saude/produtos-nao-regulados) Foi solicitada uma nova Declaração de Dispensa a empresa, tendo em vista que a apresentada foi emitida em 2021. A empresa não encaminhou declaração recente. No entanto, a declaração já apresentada, não possui data de validade. O

Edital, no item 18.2.2, exige a Licença de funcionamento (ou Alvará Sanitário) da Sede da licitante, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Municipal ou



Online

ao item 19.4, encaminho as razões da recorrente a Autoridade Competente para julgamento e emissão de decisão final.

Revisao da autoridade competente

Voltar













Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90003/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 462723 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Adjudicação/ Homologação Disputa Julgamento Habilitação Fase Recursal 119 SISTEMA P/ ESTOMIA Otde solicitada: 11250 52 Julgado e habilitado (aguardando adjudicação) Valor estimado (unitário) R\$ 13,0400 Você está visualizando os recursos da 1ª sessão do item 1ª Sessão Sessão do Julgamento/Habilitação Data limite para recursos Data limite para contrarrazões 07/10/2024 10/10/2024 Data limite para decisão 30/10/2024

Recursos e contrarrazões

18.123.155/0001-80 JUMEL DISTRIBUIDORA LTDA Recurso: cadastrado





Decisão do pregoeiro

Decisão tomada Nome Data decisão NOME 11/10/2024 09:14 não procede

Fundamentação

Trata-se das razões de recurso apresentadas pela empresa JUMEL DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.123.155/0001-80, com sede na Rua: Mario Costa, 189, Loja 05 - Centro, Casimiro de Abreu - RJ, face da decisão do Pregoeiro que aceitou as marcas ofertadas pelas empresas A.T PHARMA DISTRIBUIDORA (vencedora do item 31), I O COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTO (vencedora dos itens 34 e 139) e DROGARIA DESTAQUE LTDA (vencedora do item 119 e 148), cujo objeto da licitação é A aquisição de materiais médico hospitalar (correlatos) para o pleno funcionamento de todos os equipamentos de saúde vinculados a esta Secretaria Municipal. - Pressupostos Recursais à manifestação da intenção de recorrer: A manifestação e a motivação da intenção em recorrer foram registradas em campo próprio do sistema eletrônico de licitações ComprasGov, no dia 07/10/2024 e as razões apresentadas dentro do período estipulado. Conclui-se que a demanda foi tempestiva e motivada à luz do item 19 do Edital. – Das alegações da recorrente: A recorrente alega que as marcas apresentadas para os itens 31 (CREMER), 34 (D&T), 139 (D&T), 119 (MEDSONDA) e 148 (MEDSONDA) não atendem às especificações dos referidos itens. – Das contrarrazões: Registre-se que as recorridas não encaminharam contrarrazões. – Da análise do Mérito da recorrente: Preliminarmente, o Pregão Eletrônico nº 03/2024 - FMS foi marcado para o dia 03/10/2024, e houve a participação de 74 empresas. Após a rodada de lances e classificadas em primeiro lugar as empresas ofertantes dos menosres preços e consideradas habilitadas após verificação dos documentos consultados no Sicaf e anexados na plataforma do ComprasGov, foram abertos os prazos para manisfestações de intenção de recursos. No período de manifestação de intenção de interposição de recurso, a empresa JUMEL DISTRIBUIDORA LTDA, manifestou a intenção de recorrer, no campo próprio do sistema eletrônico ComprasGov. O prazo concedido foi pelo período de 07/10/2024 até 10/10/2024. A empresa apresentou suas razões no dia 07/10/2024. Registra-se que, uma vez que a recorrente apresentou as razões antes do final do prazo, o prazo para apresentação de contrarrazões foi adiantado e finalizado em 10/10/2024. Em relação aos motivos alegados pela recorrente, segue o julgamento deste Pregoeiro referente aos pontos atacados: Tendo em vista que a motivação das razões de recurso são a respeito das marcas dos itens ofertados, este pregoeiro não possui competência técnica para julgar, uma vez que não faz parte do corpo técnico responsável pelas especificações dos itens. -Conclusão Diante do exposto, julgo o recurso improcedente entendendo que a aferição do atendimento às especificações deve ser realizado no momento da entrega em acordo com o inciso II do Art. 140 da Lei 14.133/2021. Cabe informar que a empresa DROGARIA DESTAQUE LTDA solicitou a



Online

Voltar

















Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90003/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 462723 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto







Disputa











121 PAPAÍNA

Fracassado (aguardando homologação)

Otde solicitada: 3000 Valor estimado (unitário) R\$ 37,6800



Data limite para recursos 10/10/2024 Data limite para decisão 04/11/2024

Data limite para contrarrazões

15/10/2024





04.767.168/0001-88

CLORELLA FARMACIA DE MANIPULACAO E PRODUTOS NATURAIS LIMITADA Recurso: cadastrado



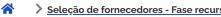


Decisão tomada Data decisão Nome NOME não procede 16/10/2024 08:07

















Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90003/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 462723 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto







Disputa











122 PAPAÍNA

Fracassado (aguardando homologação)

Otde solicitada: 3000 Valor estimado (unitário) R\$ 30,0000



Data limite para recursos 10/10/2024 Data limite para decisão 04/11/2024

Data limite para contrarrazões 15/10/2024





Recursos e contrarrazões

04.767.168/0001-88

CLORELLA FARMACIA DE MANIPULACAO E PRODUTOS NATURAIS LIMITADA Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Decisão tomada Data decisão Nome NOME não procede 16/10/2024 08:07

Fundamentação



















Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90003/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 462723 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto







Disputa









Fracassado (aguardando homologação)

Otde solicitada: 3000 Valor estimado (unitário) R\$ 59,2200



Data limite para recursos 10/10/2024 Data limite para decisão 04/11/2024

123 PAPAÍNA

Data limite para contrarrazões





Recursos e contrarrazões

04.767.168/0001-88

CLORELLA FARMACIA DE MANIPULACAO E PRODUTOS NATURAIS LIMITADA Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Decisão tomada Data decisão Nome NOME não procede 16/10/2024 08:07













Online



Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90003/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 462723 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto







Disputa











124 PAPAÍNA

Exclusividade ME/EPP Fracassado (aguardando homologação) Otde solicitada: 3000 Valor estimado (unitário) R\$ 25,4000



Data limite para recursos 10/10/2024 Data limite para decisão 04/11/2024

Data limite para contrarrazões





Recursos e contrarrazões

04.767.168/0001-88

CLORELLA FARMACIA DE MANIPULACAO E PRODUTOS NATURAIS LIMITADA Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Decisão tomada Data decisão Nome NOME não procede 16/10/2024 08:07















Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90003/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 462723 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto







Adjudicação/ Homologação Disputa Julgamento Habilitação Fase Recursal



52 Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Otde solicitada: 625 Valor estimado (unitário) R\$ 215,4000



Você está visualizando os recursos da 1ª sessão do item

Sessão do Julgamento/Habilitação

1ª Sessão

Data limite para recursos 10/10/2024 Data limite para decisão 04/11/2024

Data limite para contrarrazões 15/10/2024



Recursos e contrarrazões

37.585.401/0001-60 RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Recurso: cadastrado

Decisão do pregoeiro

Nome Decisão tomada Data decisão NOME 31/10/2024 13:59 não procede

Fundamentação

Trata-se das razões de recurso apresentadas pela empresa RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 37.585.401/0001-60, com sede na Rua: Vereador José Martins da Costa, 163 - Ponte da Saudade, Nova Friburgo - RJ, face da decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa MULTIMED PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA nos itens 38, 39, 40, 41, 140, 141, 142 e 143, cujo objeto é EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO. . - Pressupostos Recursais à manifestação da intenção de recorrer: A manifestação e a motivação da intenção em recorrer foram registradas em campo próprio do sistema eletrônico de licitações ComprasGov, no dia 09/10/2024 e as razões apresentadas dentro do período estipulado. Conclui-se que a demanda foi tempestiva e motivada à luz do item 19 do Edital. – Das alegações da recorrente: A recorrente alega que o pregoeiro deveria ter exigido da empresa MULTIMED PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA a Licença da Vigilância Sanitária e a Autorização de Funcionamento expedida pela Anvisa. A empresa sustenta que, mesmo tendo apresentado comprovação de que os itens vencidos não são passíveis de regulamentação, as licitantes deveriam passar por fiscalização sanitária e possuir as autorizações atuar na comercialização dos referidos itens. A recorrente entende que os itens referentes a "EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO" tratam-se de "correlatos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios" e que a situação "merece atenção e cuidado por se tratar de utilização humana". A recorrente ratifica que "o edital no tópico "DA HABILITAÇÃO", exige qualificação técnica pertinente aos itens de CORRELATOS E MEDICAMENTOS". - Das contrarrazões: Registre-se que a recorrida não encaminhou contrarrazões. - Da análise do Mérito da recorrente: Preliminarmente, o Pregão Eletrônico nº 03/2024 - FMS foi marcado para o dia 03/10/2024, e houve a participação de 74 empresas. Após a rodada de lances e classificadas em primeiro lugar as empresas ofertantes dos menores preços e consideradas habilitadas após verificação dos documentos consultados no Sicaf e anexados na plataforma do ComprasGov, foram abertos os prazos para manifestações de intenção de recursos. No período de interposição de recurso, a empresa RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, manifestou a intenção de recorrer, no campo próprio do sistema eletrônico ComprasGov. O prazo concedido foi pelo período de 07/10/2024 até 10/10/2024. A empresa apresentou suas razões no dia 09/10/2024. Registra-se que, uma vez que a recorrente apresentou as razões antes do final do prazo, o prazo para apresentação de contrarrazões foi adiantado e finalizado em 14/10/2024. Em relação aos motivos alegados pela recorrente, segue o julgamento deste Pregoeiro referente aos pontos atacados; Após a verificação dos documentos de habilitação da empresa MULTIMED PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA, foi verificado que a empresa apresentou uma Declaração de Dispensa de Vigilância



Online

Estadual, compatível com o objeto da licitação. A empresa apresentou a Declaração de Dispensa. O Edital, no item 18.2.3, exige que "A Empresa deverá apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AF/AFE), para produtos para saúde (correlatos), expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)". Os itens vencidos, de acordo com a Nota Técnica da Anvisa, foram desenquadrados da condição de produtos para saúde (correlatos). Logo, não caberia a exigência da Autorização de Funcionamento. Diante dos fatos narrados acima, ficou entendido que as empresas vencedoras dos itens referentes a embalagens, sacos de lixo e afins, não estariam enquadradas nas exigências do item 18.2.2 e 18.2.3. -Conclusão Diante do exposto, julgo o recurso improcedente e mantendo ha habilitação da empresa MULTIMED PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA. Considerando a manutenção da decisão e em obediência ao item 19.4, encaminho as razões da recorrente a Autoridade Competente para julgamento e emissão de decisão final.

Revisao da autoridade competente

Voltar















Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90003/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 462723 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto





















Exclusividade ME/EPP Fracassado (aguardando homologação) Otde solicitada: 1000 Valor estimado (unitário) R\$ 37,6800



Data limite para recursos 10/10/2024 Data limite para decisão 04/11/2024

Data limite para contrarrazões 15/10/2024



Recursos e contrarrazões

04.767.168/0001-88

CLORELLA FARMACIA DE MANIPULACAO E PRODUTOS NATURAIS LIMITADA Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Decisão tomada Data decisão Nome NOME não procede 16/10/2024 08:06

















Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90003/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 462723 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto





















Exclusividade ME/EPP Fracassado (aguardando homologação) Otde solicitada: 1000 Valor estimado (unitário) R\$ 30,0000



Data limite para recursos 10/10/2024 Data limite para decisão 04/11/2024

Data limite para contrarrazões 15/10/2024



Recursos e contrarrazões

04.767.168/0001-88

CLORELLA FARMACIA DE MANIPULACAO E PRODUTOS NATURAIS LIMITADA Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Decisão tomada Data decisão Nome NOME não procede 16/10/2024 08:05

Fundamentação



















Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90003/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 462723 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto







Disputa











151 PAPAÍNA

Exclusividade ME/EPP Fracassado (aguardando homologação) Otde solicitada: 1000 Valor estimado (unitário) R\$ 59,2200



Data limite para recursos 10/10/2024 Data limite para decisão 04/11/2024

Data limite para contrarrazões

15/10/2024



Recursos e contrarrazões

04.767.168/0001-88

CLORELLA FARMACIA DE MANIPULACAO E PRODUTOS NATURAIS LIMITADA Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Decisão tomada Data decisão Nome NOME não procede 16/10/2024 08:05

















Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90003/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 462723 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto







Disputa











152 PAPAÍNA

Exclusividade ME/EPP Fracassado (aguardando homologação) Otde solicitada: 1000 Valor estimado (unitário) R\$ 25,4000



Data limite para recursos 10/10/2024 Data limite para decisão 04/11/2024

Data limite para contrarrazões

15/10/2024



Recursos e contrarrazões

04.767.168/0001-88

CLORELLA FARMACIA DE MANIPULACAO E PRODUTOS NATURAIS LIMITADA Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Decisão tomada Nome Data decisão NOME não procede 16/10/2024 08:04

Fundamentação



